



E-PROTOCOLO N.º 19.557.285-2

DATA: 04/10/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 219/2023

APROVADO EM: 04/10/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR CATARATAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
referida.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História, Geografia, Matemática e Química.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 19.557.285-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

A Resolução Secretarial n.º 92/2021, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Cataratas – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Cataratas – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Conformidade está vigente até 21/03/2024 e a Licença Sanitária expirou em 26/09/2023 com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes apontados no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 19.557.285-2

| <b>Componente Curricular</b> | <b>Habilitação</b>  |
|------------------------------|---|
| História                     | Licenciado em Sociologia  |
| Geografia                    | Bacharel em Comunicação Social e Acadêmico do curso de Formação Pedagógica em Geografia |
| Matemática                   | Bacharel em Administração   |
| Química                      | Acadêmico do curso de licenciatura em Química   |

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino referida neste Parecer, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, contudo, em prazo menor, em razão das deficiências frente à Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 apontadas acima.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>          | <b>MUNICÍPIO/ NRE</b> | <b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b> | <b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO</b>   | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO</b>  |
|---------------------------------------|-----------------------|---|--|---|
| C. E. Cívico Militar Cataratas – EF M | Cascavel/ Cascavel    | N.º 3475/2019 de 04/09/2019, de 13/04/2018 a 13/04/2028.    | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio<br><br>N.º 4034/2020 de 19/10/2020, de 01/11/2017 a 31/10/2022. | <b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b><br><br><b>Prazo: 03 anos</b><br><br><b>De: 01/11/2022 a 31/10/2025.</b> |

E-PROTOCOLO N.º 19.557.285-2

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História, Geografia, Matemática e Química;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular dos Cursos, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR  
VS